



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Andréa Paula Rodrigues Barbosa		
EMENTA: Analisa e emite pronunciamento sobre denúncia apresentada pela Sra. Andréa Paula Rodrigues Barbosa, mãe da aluna Ana Samyres Rodrigues Barbosa, do Colégio Santa Isabel, localizado no município de Fortaleza.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 09243372-3	PARECER Nº 0257/2009	APROVADO EM: 29.07.2009

I – RELATÓRIO

Datado de 22 de junho de 2009, ingressa neste Conselho requerimento da Sra. Andréa Paula Rodrigues Barbosa, solicitando providências "no sentido de advertir o Colégio Santa Isabel, nas pessoas de sua diretora, sua coordenadora e núcleo gestor, sobre a repetição de episódio de violência entre alunos...". Anexa detalhamento dos fatos ocorridos, a seguir sintetizados.

Conforme relata a requerente, a menor Ana Samyres Rodrigues Barbosa foi matriculada no Colégio Santa Isabel, em 2005, para cursar a 3ª série do ensino fundamental. Esclarece que a aluna "teve boa adaptação, integrando-se ao grupo, sem qualquer restrição comportamental."

Ressalta que a escola apresenta excelente estrutura física e extenso grupo de funcionários, o que proporciona a sensação de segurança dos alunos. Diz, no entanto, que há falhas pedagógicas, o que foi percebido no ano de 2007, quando a aluna cursava o 5º ano. Cita, a título de argumento dessa sua visão, o que considera episódio mais grave, ocorrido nesse ano de 2007: "em uma das aulas foi apresentado para a turma de dez anos o vídeo 'Tropa de Elite', sem nenhum propósito pedagógico, portanto, descontextualizado e fora do planejamento, inclusive sem o conhecimento da coordenação da escola."

E continua: no ano seguinte, "a aluna já cursando a 6ª série, foi empurrada por um colega, na ocasião de uma aula de Geografia que acontecia na quadra de esportes, também fora do planejamento do professor e sem o conhecimento da coordenação."

Narra, ainda, um terceiro caso ocorrido no dia 19 do mês em curso, próximo passado, no qual mais uma vez Ana Samyres "foi acometida de agressão por parte de dois colegas, no momento em que uma aula de Religião deveria estar sendo ministrada", mas "a turma estava em um campo jogando sem a orientação, nem sob o olhar de nenhum responsável."



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0257/2009

Informa que todos os casos relatados foram levados ao conhecimento da coordenação do colégio que, admitindo as falhas, comprometeu-se em tomar as providências pertinentes. Com relação ao terceiro caso, diz ter sentido "a negligência por parte da escola", argumentando que não foi comunicada da ocorrência, nem foi providenciado socorro de urgência ou primeiros socorros, ficando demonstrado que a coordenação "não tomara conhecimento do fato no momento em que aconteceu."

Como de praxe, a denúncia foi encaminhada à Auditoria deste Conselho, que solicitou o comparecimento da diretora/coordenadora da escola para esclarecimento dos fatos. Compareceram, então, a sra. Joana Cabral, coordenadora pedagógica; sra. Silvana Santos Tavares Pessoa, orientadora educacional e o professor de Religião, Luís Fernando Gomes de Lima, que justificaram a ausência da diretora, Irmã Lioneide Brito da Silva, por encontrar-se viajando. Entregaram documento subscrito pela aludida diretora e prestaram os esclarecimentos solicitados que, a seguir resume-se em seus aspectos básicos:

- a) sobre a exibição do filme "Tropa de Elite": consideram-no inadequado para a proposta pedagógica da escola e idade dos alunos, razão pela qual a professora envolvida, que trabalhava no colégio há dezenove anos, teve demissão sumária;
- b) quanto ao segundo episódio: explicaram que alunos e professores se confraternizavam pelo último dia de aula, quando "pela disputa de bola, ocorreu o incidente, vindo a aluna a cair". Diante da queixa da mãe, os fatos foram apurados, concluindo-se "não ser necessário advertência para nenhuma das partes envolvidas;"
- c) com relação ao último caso narrado: o professor de Religião explicou que o conteúdo da disciplina já havia sido concluído e que alguns minutos antes do encerramento da aula, se dirigiram ao campo de futebol da escola para um momento de confraternização, já que era o último dia de aula. E que afastou-se para pegar o violão na sala de música e, ao retornar, tomou conhecimento do ocorrido, traduzido como uma "brincadeira de mau gosto de dois colegas". Na ocasião, solicitou que os alunos se retratassem, pedindo desculpas à colega, que não aceitou as desculpas, mas "continuou brincando com as amigas sem aparentar ter sofrido danos físicos." Por acreditar que o incidente estava resolvido, não achou necessário encaminhar os alunos para o serviço de psicopedagogia.

Na manhã seguinte, contudo, o serviço de supervisão pedagógica foi procurado pela aluna agredida e seus pais, que alegaram a omissão de socorro à aluna. Diante do fato, foram tomadas providências de acordo com o regimento escolar: advertência por escrito aos alunos e solicitação da presença dos pais, que entenderam o procedimento da escola.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: SF
Revisor: JA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0257/2009

Por fim, foi acrescentado que a família da aluna Ana Samyres considera leve a pena de advertência.

II – ALGUNS ARGUMENTOS PARA ANÁLISE DO CASO

Nesse início do século XXI, é preciso reconhecer que se espera da escola uma decisão firme de desenvolver um projeto pedagógico que contribua para a construção de uma sociedade voltada para a busca da paz e da felicidade de homens e mulheres que integram essa sociedade.

Nessa perspectiva, a instituição escolar precisa realizar com competência e compromisso a formação cidadã de seus alunos, tornando seu cotidiano escolar pleno de estudos e vivências que produzam/aprofundem conhecimentos intelectuais, sociais e afetivos. Uma prática pedagógica com essa finalidade passa, necessariamente, pela disponibilidade de um clima organizacional em que as pessoas gostem do que fazem, sintam prazer e ajam com profissionalismo no desenvolvimento de suas atribuições e contribuam para o estabelecimento de alianças entre famílias e escola, aprendendo a mediar conflitos pela negociação que afirma a pluralidade e diversidade das visões de mundo.

Entendo que no caso em tela há, pelo menos, dois aspectos que merecem reflexão e abertura para posterior retomada de posição pelos envolvidos.

De um lado, o colégio precisa promover uma avaliação institucional do seu projeto político-pedagógico, envolvendo os diferentes segmentos da sua comunidade escolar. É preciso realizar essa tarefa com coragem, buscando, sobretudo, avaliar a coerência entre a teoria e a prática da sua ação educativa, com ênfase na competência de seus agentes educativos para administrar o tempo e o espaço das atividades curriculares, sua capacidade relacional e de dosar conteúdos / ritmo dos alunos.

A família que demonstra insatisfação com a escola, por sua vez, precisa aprofundar uma reflexão sobre a educação que vem proporcionando a seus filhos. Precisa perguntar-se: nesses tempos em que o futuro se configura imprevisível e, por isso, sinaliza para a necessidade da formação de pessoas com capacidades mais amplas, que permitam adequar-se a situações imprevistas, estamos preparando nossos filhos para esse mundo desconhecido? para, saberem defender-se com suas próprias habilidades? enfrentarem situações adversas? terem iniciativa e capacidade de tomar decisões? conviverem com os diferentes, construindo respeito mútuo, solidariedade, espírito cooperativo?

É importante que escola e família reconheçam a necessidade de se complementarem na educação dos filhos. Para tanto, é fundamental muito diálogo, além da disposição para construção de um processo de confiança recíproca. 

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: SF
Revisor: JA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0257/2009

De outro modo, a família, ao escolher o estabelecimento de ensino em que colocará seu filho para estudar, deverá buscar conhecer sua proposta pedagógica e regimento escolar. A aceitação desse projeto educativo deve ser uma exigência básica para que a família confie seu filho àquela escola.

Já da escola, que é essencialmente uma "casa de educação", é exigido comportamento sempre preventivo. Cumpre evitar que se criem espaços para que agressões ocorram.

Com esses procedimentos, muitos problemas poderão ser evitados.

III – VOTO DA RELATORA

Esta relatora entende que os fatos narrados são mais comuns do que se pode imaginar, na faixa etária dos alunos envolvidos, pois até em família com muitas crianças ocorrem desentendimentos entre elas. Compreende, contudo, que exigem procedimentos educativos de combate à agressividade e de construção de relações favoráveis ao respeito ao outro.

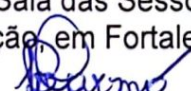
Vota, portanto, no sentido de que família e escola realizem a reflexão proposta no item anterior e analisem a possibilidade de continuarem juntas nesse projeto educativo. Em caso afirmativo ou negativo, é fundamental que lições tenham sido aprendidas tanto pela direção da escola, quanto pela aluna e sua família. E que vença sempre o diálogo, como instrumento de educação das novas gerações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

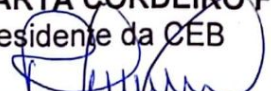
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de julho de 2009.


LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

PIP

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: SF
Revisor: JA